

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001445/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025752/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204313/2024-73
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COM. VAREJ. DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COM. VAR. DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DOS VALES DO RIO PARDO E TAQUARI - SINDIGENEROS, CNPJ n. 92.517.457/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO CANISIO MULLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arvorezinha/RS, Barros Cassal/RS, Cerro Branco/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Fontoura Xavier/RS, Herveiras/RS, Ilópolis/RS, Itapuca/RS, Passa Sete/RS, Putinga/RS, São José do Herval/RS e Vespasiano Corrêa/RS**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Março de 2024**, os salários dos empregados das empresas da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios nos municípios acima mencionados serão majorados no percentual de **3,86%** (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em **Março de 2023** (já atualizado na forma da convenção coletiva anterior).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme a tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/23	3,86%
ABR/23	3,57%
MAI/23	3,24%
JUN/23	2,92%
JUL/23	2,58%
AGO/23	2,26%
SET/23	1,93%
OUT/23	1,61%
NOV/23	1,28%
DEZ/23	0,93%
JAN/24	0,64%
FEV/24	0,32%

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos/reajustes salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



CLÁUSULA SEXTA - PISOS SALARIAIS MINIMOS DA CATEGORIA

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir do mês de **Março de 2024**:

- A)** Empregados aprendizes menores de 18 anos: Salário Mínimo Nacional.
- B)** Empregados com contrato de experiência (entendido como os primeiros noventa dias da contratualidade), exceto os aprendizes menores de 18 anos porque se enquadram no item *a* supra: **R\$ 1.478,00** (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);
- C)** Empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade que exercem a função de empacotador e *office-boy* que não sejam aprendizes menores de 18 anos: **R\$ 1.524,00** (um mil e quinhentos e vinte e quatro reais);
- D)** Empregados em geral: **R\$ 1.746,00** (um mil e setecentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais referentes à presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas pelos empregadores, no máximo, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **JUN/2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não satisfeitas às diferenças salariais no prazo supra, serão elas corrigidas pelos índices do INPC/IBGE a partir do mês de sua geração até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 01.03.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 4% (quatro por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras, na forma do disposto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA NOS BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão realizar balanços até as 24 horas, com exceção de sábados, independente de acordo com seus empregados.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão realizar balanços e/ou inventários após as 22 horas do dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONADO

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO COMISSIONISTA

O pagamento dos repouso remunerados devidos aos empregados comissionados, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERCENTUAL DE COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões e/ou cobranças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 2 (duas) horas diárias, respeitada a jornada máxima de 10 (dez) horas prevista na legislação pátria, obedecendo a seguinte sistemática:

a) a compensação do horário suplementar deverá acontecer no trimestre que tenha sido prestado;

b) as horas não compensadas na forma ajustada no item a supra deverão ser quitadas, de forma destacada, juntamente com as demais parcelas do mês seguinte ao trimestre que tenham sido prestadas;

c) as horas excedentes aos limites previstos no *caput* da presente cláusula serão pagas como extras (acrescidas do adicional previsto nesta convenção) juntamente com a folha de pagamento do mês em que prestadas;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada na forma aqui ajustada e nem poderão ser compensadas nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O estabelecido na presente cláusula e respectivos parágrafos se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados que trabalharem neste regime de compensação, espelho do cartão na semana posterior a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ele responsável, sob pena de resultar inimputável qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FGTS RECOLHIMENTO/EXTRATOS

As empresas recolherão ao FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CTPS / PRAZO DE DEVOLUÇÃO

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CTPS / ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAQUE DO PIS/ABONO DE PONTO

As empresas dispensarão seus empregados durante 2 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 1 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE/ABONO DE PONTO

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE/PRORROGAÇÃO DA JORNADA

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE/ESTABILIDADE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego, ressalvada a demissão por justa causa, durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO/AUXÍLIO

A partir de 01.03.2024, no prazo máximo de 12 (doze) meses, aos empregados vítimas de acidente do trabalho e com a comprovação da concessão de benefício por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) será concedida uma complementação salarial em valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo profissional, proporcional aos dias de afastamento. O mencionado auxílio não integrará o salário-de-contribuição em conformidade com o Art. 214, § 9º, XIII, do Decreto nº 3.048/99.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que for vítima de acidente de trabalho que não obtiver o benefício da previdência social não fará jus ao auxílio previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS/ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASOS AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 5 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto aos estabelecimentos ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso salarial acordado para os empregados em geral, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No decorrer da licença maternidade, a empregada não terá direito ao auxílio creche referente ao recém-nascido; sendo-lhe devido, no entanto, o auxílio creche relativo aos demais filhos menores de seis anos que tiver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o marido e a mulher trabalharem em uma mesma empresa, apenas a mulher terá direito ao auxílio previsto nesta cláusula, porém essa limitação somente terá efeito para os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor pago a título de auxílio creche não integrará o salário para qualquer efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO/OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO/ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercentede cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO/NOTIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

As empresas fornecerão aos seus empregados por escrito documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO/FORNECIMENTO DA R.S.C

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecer, sem qualquer ônus, no mínimo 2 (dois) uniformes por ano a seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECIBO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão o local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3.214/78.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses do ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados atingidos pelo “caput” desta cláusula, caso tenham necessidade de locomoção para sua residência decorrente deste intervalo, perceberão vale-transporte fora o estabelecido na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum dos turnos de trabalho previsto no “caput” da presente cláusula poderá ser inferior a 3 (três) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

A Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial nas folhas de pagamento relativas ao meses de **JUN/2024, SET/2024 e DEZ/2024**, o valor correspondente a **4 %** (quatro por cento) do Salário de cada Empregado, devidamente reajustado, recolhendo tais importâncias à FECOSUL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegurado o direito de oposição da categoria profissional, sendo manifestado individualmente, por documento escrito, com **identificação legível** do nome do empregado, **nº CPF** do empregado e **CNPJ do empregador**, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Federação, na **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas de segunda a sexta-feira**, em até 10 (dez) dias da publicação do edital na página da FECOSUL (www.fecosul.com.br), ou em redes sociais ou em jornal de circulação local. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS**, como prevista neste “caput”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não observância dos prazos, assim como o não desconto dos valores nas condições ora estipuladas sujeitará a empresa infratora às cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari (decorrência de convênio com o Sindicato Patronal ora acordante), mediante guias por este expedidas/emitidas, até o dia **02 de setembro 2024**, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário de março de 2024 de todos os empregados (já reajustado conforme percentual inserto na Cláusula 04), pena de incidência das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) que sofrerá a incidência de correção monetária se paga após a data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional, quando assistidas pela Fecosul, pena de não assistência, as empresas ficam obrigadas a apresentarem Certidão de Regularidade Sindical referente às contribuições assistenciais. As certidões serão expedidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari e pela Fecosul.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIMITAÇÃO DO AJUSTE

As condições estabelecidas na presente convenção coletiva vigoram no prazo previsto na cláusula específica (primeira), não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

}

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CELSO CANISIO MULLER
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COM. VAREJ. DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COM. VAR. DE SUPERMERCADOS E
HIPERMERCADOS DOS VALES DO RIO PARDO E TAQUARI - SINDIGENEROS**

ANEXOS ANEXO I - AGE FECOSUL 2024-2025

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.